

**Recurso interposto em 29 de Agosto de 2006/Comissão das Comunidades Europeias/República da Áustria**

**(Processo C-356/06)**

(2006/C 249/14)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Schima, agente)

*Recorrida:* República da Áustria

**Pedidos da recorrente**

— declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformar com a Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas<sup>(1)</sup> e, em qualquer caso, ao não as ter comunicado à Comissão, a República da Áustria, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º, n.º 1, dessa directiva;

— condenar a República da Áustria nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da directiva expirou em 1 de Julho de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 345, p. 97.

**Acção intentada em 30 de Agosto de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica**

**(Processo C-358/06)**

(2006/C 249/15)

*Língua do processo: grego*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Konstantinidis e B. Schima)

*Demandada:* República Helénica

**Pedidos da demandante**

— Declaração de que a República Helénica, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/105/CE<sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de

16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, ou, em qualquer caso, ao não ter comunicado as referidas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;

— Condenação da República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposição da directiva para o ordenamento jurídico interno expirou em 1 de Julho de 2005.

<sup>(1)</sup> JO L 345, de 31 de Dezembro de 2003, p. 97.

**Acção intentada em 31 de Agosto de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Áustria**

**(Processo C-359/06)**

(2006/C 249/16)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Kreuzschitz e I. Kaufmann-Bühler, agentes)

*Demandada:* República da Áustria

**Pedidos da demandante**

— declarar que a República da Áustria violou as obrigações que lhe incumbiam por força da Directiva 2001/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, que altera a Directiva 89/655/CEE do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (2.ª Directiva especial na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE)<sup>(1)</sup>, na medida em que não adoptou as disposições legais e administrativas necessárias para a transposição desta directiva ou não as comunicou à Comissão;

— condenar a República da Áustria nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo de transposição da directiva expirou em 19 de Julho de 2004.

<sup>(1)</sup> JO L 195, p. 46